



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1153, DE 05 DE JULHO DE 2012.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 915 DE 27.05.2008, CRIA A DIVISÃO DE TRÂNSITO, TRANSFERE SETOR QUE ESPECIFICA, CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta lei altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajati, definida pela Lei Municipal nº 915, de 27 de maio de 2008.

**Art.2º** Fica criada a Divisão de Trânsito, vinculada ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, acrescentando-se ao inc. VIII do art. 10 e transferido o Setor de Controle de Trânsito e Frota Municipal, subitem 1.5.2 do item 1.5 do art. 10, para subitem 1.6.1 do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"art.10 (...)*

*I- (...)*

*VIII- (...)*

*1.6- Divisão de Trânsito*

*1.6.1 - Setor de Controle de Trânsito e Frota Municipal*

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 83-A a Seção XII- Do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a seguinte redação:

*"Art. 83-A Ao Chefe da Divisão de Trânsito compete:*

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*
- V- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*
- VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificado os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*
- VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## (FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1153, DE 05 DE JULHO DE 2012)

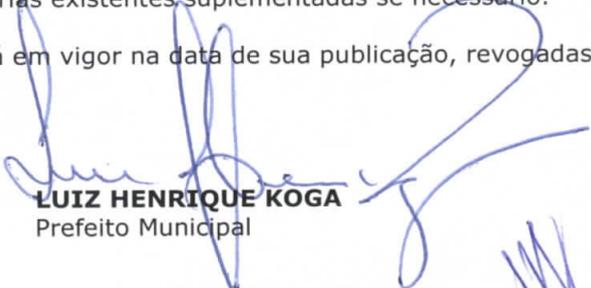
- IX- *Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;*
- X- *Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, mediante lei autorizativa;*
- XI- *Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;*
- XII- *Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;*
- XIII- *Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;*
- XIV- *Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;*
- XV- *Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*
- XVI- *Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*
- XVII- *Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;*
- XVIII- *Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;*
- XIX- *Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;*
- XX- *Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;*
- XXI- *Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.*
- XXII- *Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos. "*

**Art. 4º** Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Trânsito, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo, que passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 562, de 22 de julho de 2002 – Departamento Municipal de obras e Serviços Públicos, conforme descrito no Anexo I que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Fica instituído o organograma da Divisão de Trânsito conforme Anexo II, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias existentes suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

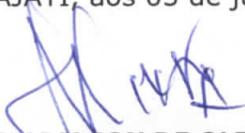


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

**(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1153, DE 05 DE JULHO DE 2012)**

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 05 de julho de 2012.

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Administração

  
**SANDRA REGINA A. C. F. TORRES**  
Diretora do Depto. de Obras e Serviços Municipais

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1153, DE 05 DE JULHO DE 2012)

## ANEXO I

### DIVISÃO DE TRÂNSITO

Cargo de provimento em comissão a ser criado.

Qtde.	Empregos	Carga horária	Salário	Ref.	Requisitos	Provimento
01	Chefe de Divisão de Trânsito	40 horas	2.058,03	112	Servidor do quadro efetivo, ensino médio completo, CNH A e B (mínimo).	Comissão



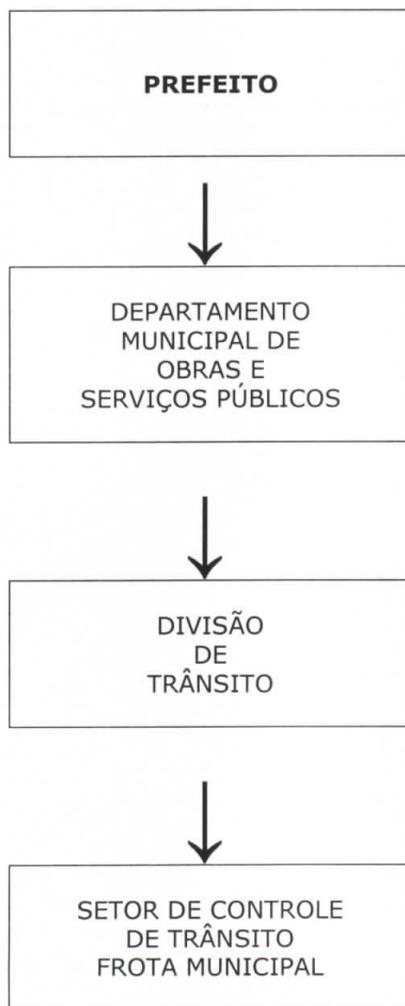
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.05 DA LEI MUNICIPAL Nº 1153, DE 05 DE JULHO DE 2012)

## ANEXO II

### ORGANOGRAMA DA DIVISÃO DE TRÂNSITO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

**(FLS.06 DA LEI MUNICIPAL Nº 1153, DE 05 DE JULHO DE 2012)**

## IMPACTO FINANCEIRO

Cargo	Qtde.	Salário R\$	Obrigações	Total mês	Total ano
Chefe de Divisão	01	2.058,03	884,95	2.942,98	38.258,74

Obrigações patronais: Previdência (21%) + FGTS (8%) + 13º Salário (8,33%) + Férias (2,77) + PASEP (1%) + outros (1,9%) - TOTAL = 43% (quarenta e três por cento)

### Impacto Financeiro no Triênio

- Exercício 2012: 2.942,98 x 12 meses + 2.942,98 (13º salário) 38.258,74
- Exercício 2013: 2.942,98 x 12 meses + 2.942,98 (13º salário) 38.258,74
- Exercício 2014: 2.942,98 x 12 meses + 2.942,98 (13º salário) 38.258,74